

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

A/C: Sra. JOICE DE OLIVEIRA CAMPOS Pregoeira Oficial e toda sua equipe de apoio.

Pregão Eletrônico Nº 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO DE PESSOAS

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.

A empresa FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 00.354.138/0001-99, ENDEREÇO: Av. ALBERTO VIEIRA ROMAO Nº 1045, DISTRITO INDUSTRIAL, ALFENAS/MG, CEP 37.135-516, vem tempestivamente e em conformidade com o edital em epígrafe apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO Formulado pela empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ EIRELI - ME, em face dos atos que declararam a empresa FINO SABOR vencedora do pregão eletrônico 06/2021, pelos seguintes fundamentos:

#### TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das contrarrazões. Conforme Edital de licitação pregão eletrônico 06/2021 e o sistema comprasnet, a data limite para registro de contrarrazão é 14/04/2021, em sintonia com o artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002.

Conforme intenção de recurso apresentada pelo recorrente, percebe-se que o mesmo inconformado por não ter se sagrado vencedor e de modo desesperador, tem apenas a intenção de atrasar o certame, pois a empresa Fino Sabor apresentou toda documentação necessária solicitada em edital e o recorrente resolve apresentar intenção de recurso sem um motivo claro.

Motivo Intenção: Registro de intenção de recurso para manifestação de irregularidade na documentação apresentada pela FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

#### TRATAREMOS AS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE, PONTO A PONTO.

Inicialmente gostaríamos de expor que a empresa Fino Sabor, está no mercado desde 1.994, sempre participando de licitações, com vários atestados de capacidade técnica, dos mais diversos orgaos e em hipótese alguma participamos de certames o qual não teríamos condições de atender ao solicitado em edital, pois o mesmo é devidamente analisado antes de cadastrarmos nossa proposta.

Conforme exposto pelo recorrente, o mesmo alega que:

RECORRENTE: A empresa Fino Sabor não preencheu uma série de requisitos de habilitação previsto no edital.

FINO SABOR: Mentira, a empresa Fino Sabor atende perfeitamente ao solicitado em edital.

RECORRENTE: a) Item 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; - grifo nosso Consoante cláusula 07ª do contrato social da licitante Fino Sabor Industrial e Comércio Ltda., a administração da concorrente é realizada pelo sócio Roberto Alves de Araújo. In verbis:

Em que pese referida previsão no contrato social da licitante, não foi apresentado nenhum documento comprobatório em nome do Sr. Roberto Alves de Araújo, mas somente uma procuração supostamente por ele outorgada ao Sr. Renan Guarda de Araújo, que assina e fala em nome da empresa no presente certame.

FINO SABOR: Conforme descrito pelo próprio recorrente a administração da empresa Fino Sabor, cabe ao socio Roberto Alves de Araujo, o Recorrente alega que não foi apresentado nenhum documento comprobatório em nome do Sr. Roberto. Conforme o item 3.3 do edital, É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF...

Deveria ser de conhecimento do licitante recorrente todos os termos do edital e dentre eles a questão SICAF. Para podermos participar do pregão através da plataforma comprasnet, o mesmo tem que estar devidamente cadastrado no SICAF. Dentro do SICAF, tem o credenciamento, onde consta todos os dados dos sócios e administradores da empresa cadastrada. A empresa Fino Sabor, por estar ciente de suas obrigações e com a documentação em dia no SICAF, tem cadastrado no sistema o RG do Sr. Roberto, administrador da empresa. RG este que pode ser efetuado Download pela pregoeira em qualquer momento do certame.

No Item 9 do edital, em seu subitem 9.1 consta que como condição previa ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificara o eventual descumprimento das condições de participação. Na alínea A) esta dizendo que a consulta pode ser feita através do SICAF.

RECORRENTE: Observa-se que a procuração outorgada ao Sr. Renan Guarda de Araújo possui algumas inconsistências que acabam por afastar a sua eficácia para os fins deste pregão.

FINO SABOR: Conforme já dito, todos os documentos solicitados em edital estão em dia no SICAF. No cadastro da empresa fino sabor junto ao sicaf consta o item Habilitação jurídica, onde está anexado o contrato social da empresa, além da procuração e a CNH do Sr. Renan. Procuração está devidamente registrada em cartório e disponível para consulta pública, onde consta o selo de fiscalização e números necessários para conferencia. Fica claro na mesma que a procuração foi dada pelo socio Administrador da empresa, o Sr. Roberto.

RECORRENTE: Ademais, não há no contrato social, tampouco no próprio instrumento, o consentimento da outra sócia da empresa, Sra. Alba Valéria Barbosa Guarda de Araújo, que validasse a substituição do administrador nomeado no contrato...

FINO SABOR: O desespero do recorrente é tão grande que chega a apresentar situações que não existe, em momento

algun no contrato social ou ate mesmo na procuração foi citado a substituição do administrador da empresa. O administrador permanece sendo o Proprietário, Sr. Roberto, a procuração o qual o Administrador e proprietário Sr. Roberto fez pra o Sr. Renan, não o substitui de administrador. Documento que torna o Sr. Renan em procurador da empresa para responder por todos os assuntos ali citados, dentre eles licitações junto aos órgãos públicos.

**RECORRENTE:**

b) Item 9.9.3 – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

A certidão apresentada encontra-se vencida desde 18.02.2021

c) Item 9.9.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda

A certidão apresentada encontra-se vencida desde 05.04.2021

d) Item 9.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

A certidão apresentada encontra-se vencida desde 30.03.2021

**FINO SABOR:** Mais uma vez em uma forma de desespero o recorrente com a intenção de induzir a comissão de licitação ao erro apresenta alegações infundadas. O mesmo alega que algumas certidões da Fino Sabor estão vencidas e coloca as datas das certidões, comprovando que as certidões no momento da abertura da documentação estavam todas devidamente dentro do prazo de validade exigidos. O certame teve inicio no dia 12/02/2021 as 9:00 horas e as certidões por ele alegadas estavam com vencimento nos dias 18/02/21, 05/04/2021 e 30/03/2021. Posterior a esta data as certidões estavam e sempre estarão devidamente atualizadas no SICAF, onde é de livre acesso aos pregoeiros(a) consultarem.

**RECORRENTE:**

e) Item 9.10.2. – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**FINO SABOR:** Como descrito no próprio item e por falta interpretação do recorrente, o balanço do último exercício social JÁ exigíveis, podendo ser atualizados quando encerrado há mais de 3 meses. O balanço exigível ate o momento é do ano de 2019, visto que esta valido até a data de 31/05/2021 e caso o balanço do ano de 2020 já tivesse sido apresentado, o mesmo poderia ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 meses. Não sendo exigido a apresentação de novos índices a cada 3 meses.

**RECORRENTE:** O balanço apresentado pela empresa vencedora se referente apenas ao período de janeiro a dezembro de 2019, estando, portanto, em desconformidade com o item supracitado, que exige a demonstração do balanço patrimonial do último exercício social.

**FINO SABOR:** Como desde o inicio o licitante apresenta razoes infundadas e sempre tentando induzir a comissão de licitação ao erro, típico de um desespero. O licitante deveria antes de apresentar acusações infundadas, consultar o próprio SICAF e ver que lá consta que a validade do Balanço Patrimonial, vai ate o dia 31/05/2021, após esta data que será exigido o balanço do ano de 2020.

**IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Conforme exposto acima o licitante recorrente teve apenas a intenção de atrapalhar e atrasar o certame, pois todos os documentos solicitados foram apresentados dentro do prazo de validade, ou seja, com validade posterior ao dia de abertura do certame.

Poderia também o licitante ter acompanhado o andamento do certame, o que é dever de cada licitante, pois conforme descrito abaixo, após a etapa de lance no dia 12/02/2021:

Sistema 12/02/2021 15:49:56 Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".

Pregoeiro 12/02/2021 15:53:23 As empresas classificadas em primeiro lugar serão convocadas para anexar proposta atualizada, no prazo de 2(duas) horas conforme edital.

Conforme solicitado pela pregoeira, as empresas classificadas em primeiro lugar serão convocadas para anexar PROPOSTA ATUALIZADA e não a documentação atualizada.

Sendo assim, no dia 12/02/2021 a documentação apresentada pela empresa fino sabor estava dentro da validade e a empresa com plenas condições em participar do certame.

**REQUERIMENTO**

A empresa FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, requer a Pregoeira (ou a qualquer outra autoridade competente) que negue provimento ao recurso apresentado pela empresa RECORRENTE, mantendo-se integralmente a decisão proferida na sessão pública do Pregão sendo que os documentos apresentados atendem perfeitamente ao solicitado em edital.

Na improvável hipótese de deferimento ao recurso apresentado, requeremos que a presente peça seja encaminhada de imediato à instância administrativa superior.

Conforme Art. 109 § 4º Lei 8.666/93  
Nestes termos pede deferimento,

Alfenas/MG, 13 de abril de 2021

Fino Sabor Ind. Com. Ltda.

**Fechar**